# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TIPO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 160/2023

**EMENTA:** Cria o Mapeamento da Violência contra a Mulher no Município de Pato Branco, altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.339, de 01 de junho de 2004, que criou os Centros de Convivência de Mulheres e deu outras providências.

**AUTOR:** Thania Maria Caminski Gehlen

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 10/10/2023

**RELATOR:** Rafael Celestrin - PSD

## I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo o Mapeamento da Violência contra a Mulher no município de Pato Branco, que consistirá em um levantamento local sobre a incidência de violência contra a mulher, suas características e fatores correlacionados.

Sendo realizado pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e por órgãos municipais competentes em colaboração com organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa e Polícia Civil.

As informações coletadas no Mapeamento da Violência contra a Mulher serão utilizadas para embasar políticas de prevenção, campanhas de conscientização, medidas de segurança e programas de apoio à mulher vítima de violência.

Cita também que este levantamento local é crucial para entender a dinâmica da violência de gênero em Pato Branco e direcionar recursos e esforços de forma eficiente.

Em resposta ao requerimento n°1816/2023, A Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres de Pato Branco, informou através de Parecer Jurídico exarado pela assessoria jurídica desta secretaria, a respeito do PL 160/2023, que o presente projeto está de acordo



Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/64C8-FBAD-C91C-39F2 e informe o código 64C8-FBAD-C91C-39F2

com o que se espera de a intervenção nos casos de violência ser multidisciplinar e intersetorial, coma atuação de várias instituições, como: Educação, Saúde, Assistência Social – CRAS e CREAS, Segurança Pública – Delegacia de Atendimento à Mulher, Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente e as demais delegacias, Conselho Tutelar, ONGs, Promotorias, Comissão de Direitos Humanos, Igrejas, sociedade civil – lideranças comunitárias, entre outras.

Parecer Jurídico opinou favorável, e destacou que a criação de um “Mapeamento ” não se enquadraria, a princípio, em aumento de despesa ao Executivo Municipal, eis que o Projeto de Lei visa um criar um estudo/análise da violência contra a mulher no Município de Pato Branco pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a qual recentemente criada e em fase de viabilização, bem como os Centros de Convivência de Mulheres já foram criados pela Lei n º 2.339, de 01 de junho de 2004, sendo que o projeto em tela visa alterar e acrescentar dispositivos a fim de adotar uma política mais atual e especializada nesses locais .

Em conclusão, com as alterações propostas nesse projeto de lei, busca-se proporcionar um ambiente mais seguro, que visa combater a violência de gênero e promover a igualdade e os direitos das mulheres em nosso município. A criação dos Centros de Apoio à Mulher e a implementação do Mapeamento da Violência contra a Mulher são passos significativos na direção de uma comunidade mais justa e igualitária, onde todas as mulheres possam viver livres de violência e com dignidade.

**II - TÉCNICA LEGISLATIVA**

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação regimental.



Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/64C8-FBAD-C91C-39F2 e informe o código 64C8-FBAD-C91C-39F2

**III - VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 160/2023, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 4 de dezembro 2023.

**IV - CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, **exaram parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 160/2023.



Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/64C8-FBAD-C91C-39F2 e informe o código 64C8-FBAD-C91C-39F2

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 64C8-FBAD-C91C-39F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 05/12/2023 16:02:32 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 05/12/2023 16:03:17 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 05/12/2023 16:15:36 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 05/12/2023 17:06:58 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 06/12/2023 12:54:56 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/64C8-FBAD-C91C-39F2